



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 80\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..		4\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
I Série .....	2 800\$00	2 200\$00	II Série .....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00	I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1995, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho Ministros:

- Secretaria-Geral.
- Direcção dos Serviços Administrativos.
- Imprensa Nacional de Cabo Verde.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Direcção-Geral de Administração.
- Instituto de Apoio ao Emigrante.

### Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

- Direcção-Geral de Administração.
- Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário.

### Ministério das Infraestruturas e Transportes:

- Secretaria-Geral.

### Ministério da Educação e do Desporto

- Direcção-Geral de Administração.
- Direcção-Geral do Ensino.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

**Ministério da Justiça:**

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

**Tribunal de Contas.****Município do Paul:**

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

---

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

---

### Secretaria-Geral

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos  
por delegação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 6 de Setembro de 1994:

Manuel Gomes Semedo, chefe de trabalho referência 8 escalão A, do quadro da delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes — desligado de serviço, para efeito de aposentação, por ter atingido o limite de idade, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 235 620\$ (duzentos e trinta e cinco mil seiscientos e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada em conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Dezembro de 1994).

De 10 de Novembro:

Bernardino Gonçalves de Barros, técnico superior referência 13, escalão A, de nomeação definitiva da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária, do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de doutoramento na República Federal de Alemanha, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16:

Deolinda da Fátima Vaz dos Reis, técnica superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral de Estatística — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio/formação sobre o funcionamento de um Departamento de Inquérito da Direcção Regional do INSEE em Auvergne — França, por um período de 30 dias, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23:

Maria Luisa Soares, directora do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso na área de Ciências Documentais, em Portugal, por um período de 8 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 30:

Manuel António Duarte, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão F, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar numa formação sobre cuidados intensivos da saúde, em Portugal, por um período de 4 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Carlos Alberto Ramos Dias, técnico adjunto referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87 de 10 de Janeiro, a fim de participar num estágio sobre «recyclage em vulgarisation agricole», em Níger por um período de 20 dias com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 31 de Outubro de 1994:

Zelmiro José Rocha, Tenente das Forças Armadas desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme a publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 39/94 de 26 de Setembro — concedida a aposentação definitiva, nos termos do artigo 34º n.º 2 e alíneas b) e c) da Lei nº 89/III/90, de 13 de Outubro e artigos 2º e 4º n.º 2, 36º n.º 1 e anexo I do Decreto-Lei nº 108-D/92 de 24 de Dezembro, por ter sido considerado incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, homologado por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde de 5 de Abril de 1988 e mantida pela Junta de Saúde Médica Militar e homologada pelo despacho de 18 de Fevereiro de 1992, de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Defesa Nacional, devendo ser abonada da pensão anual de 457 140\$00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta escudos), acrescido de 11% nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 48/94 de 16 de Agosto.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 12ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Dezembro de 1994).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos na Praia, 13 de Dezembro de 1994. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

## Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 8 de Dezembro de 1994:

Manuel de Jesus Martins de Carvalho, assistente administrativo, referência 6, escalão B, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos Termos do artigo 14º alínea q) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 13 de Dezembro de 1994. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

## Imprensa Nacional

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De Novembro de 1994:

José Jorge Monteiro Gomes, oficial de artes gráficas referência 6, escalão A, do quadro privativo da Imprensa Nacional, concedidos 60 dias de licença sem vencimentos nos termos do artigo 45º do Decreto-Lei nº 3/93 de 5 de Abril a partir de 4 de Novembro de 1994.

Isento do visto de Tribunal de Contas.

Administração da Imprensa Nacional, na Praia 20 de Dezembro de 1994. — O Administrador, *João Tavares de Pina*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros

De 28 de Outubro de 1994:

Arlindo Horácio Gomes, Conselheiro de Embaixada, dada por finda a comissão ordinária de serviço como Consul de Cabo Verde em Roma por conveniência de serviço.

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos 28 de Outubro de 1994. — O Director-Geral, *Severino Soares Almeida*.

### Instituto de Apoio ao Emigrante

Contrato de prestação de serviço:

João Luís Horta, contratado para prestar serviço no ramo da Economia, no Instituto de Apoio ao Emigrante, ao abrigo dos artigos 32º e 33º nº 2 da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, com a remuneração mensal de 42 700\$ ilíquidos.

O presente contrato tem a duração de noventa dias, a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*, podendo ser renovado automaticamente por igual período, se não for rescindido por qualquer das partes com pré-aviso de seis dias úteis.

Os encargos resultantes das despesas tem cabimento na dotação inscrita no orçamento privativo do Instituto de Apoio ao Emigrante. — (Visado pelo Tribunal de Contas em nove de Dezembro de 1994).

Instituto de Apoio ao Emigrante, na Praia, 16 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *Gaudino José Tavares Cardoso*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura:

De 21 de Outubro de 1994:

Luciano Dias da Fonseca, técnico superior referência 14, escalão B, da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de director de serviço da Agricultura da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 5º, nº 2, do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho.

Manuel Leão Silva de Carvalho, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura Silvicultura e Pecuária nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director de Serviço, de Silvicultura, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural nos termos do artigo 5º, alínea b) do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

Gilberto Correia Carvalho Silva, técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral, Agricultura e Silvicultura e Pecuária nomeado, para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Director de Serviço de Pecuária da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural nos termos do artigo 5º, alínea b) do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, conjugado com o nº 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 89/92, de 16 de Julho.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isentos de visto de Tribunal de Contas).

### RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 50/94 — II Série, de 12 de Dezembro, o despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, de 17 de Novembro, respeitante a nomeação do técnico de contabilidade — Hermenegildo dos Santos Fernandes, no cargo de técnico adjunto, de referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, pelo que novamente se publique:

Hermenegildo dos Santos Ferreira, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos do artigo 28º nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Dezembro de 1994).

Por ter sido publicado de forma errada no *Boletim Oficial* nº 50/94 — II Série, de 12 de Dezembro, o despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, de 30 de Novembro de 1994 sobre o destacamento do técnico referência 12, escalão B, Joaquim Francisco Silva, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, para a Delegação da DGASP no concelho de Paul — Ilha de Santo Antão, por um período de três meses, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Joaquim Francisco Silva, técnico superior referência 12, escalão B.

Deve ler-se

Joaquim Francisco Silva, técnico referência 12, escalão B.

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 14 de Dezembro de 1994. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

### Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura :

De 27 de Maio de 1994:

Francisco Xavier Almeida Delgado, técnico superior referência 14, escalão B, do quadro definitivo do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — concedida licença sem retribuição, nos termos do artigo 108º do Decreto-Lei nº 51-A/89 de 26 de Junho, com efeitos a partir do dia 10 de Junho de 1994 — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/TV/93, de 12 de Junho).

De 10 de Novembro:

Maria Isabel Vaz de Andrade, técnica superior referência 13, escalão B, do quadro definitivo do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário — concedida licença sem retribuição por período de um ano, nos termos do artigo 108º do Decreto-Lei nº 51-A/89, de 26 de Julho, com efeitos a partir do dia 19 de Novembro de 1994. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, em S. Jorge dos Orgãos, 8 de Dezembro de 1994. — O Presidente, *José Gabriel Vitoria Levy*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Secretaria-Geral

Despacho de S. Exª o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 6 de Dezembro de 1994:

Firmino Lopes Sanches, assistente administrativo referência 6, escalão A, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes — concedido 12 meses de licença de longa duração, a partir de 13 de Janeiro de 1995, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Despacho do Director do Hospital da Praia, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 8 de Dezembro de 1994:

Lúisa dos Santos de Barros, ajudante de serviços gerais referência 1, escalão C, do quadro da Delegação de Santiago do Ministério das Infraestruturas e Transportes, homologado o parecer da Junta de Saúde emitido em sua sessão de 1 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

“Que a examinada não carece de evacuação. Deve fazer fisioterapia”.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 14 de Dezembro de 1994. — A Directora de Serviço, *Maria da Luz de O. Santos*.

— o ã o —

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 26 de Outubro de 1994:

Sara de Jesus Delgado, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, definitiva do Liceu «Ludgero Lima» — reconvertida na carreira administrativa na categoria de assistente administrativo referência 6, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho, conjugado com alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, devendo continuar no quadro de origem.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª código 102 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

17 de Novembro :

Fátima Maria Monteiro Matos, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, definitiva do Liceu Ludgero Lima — reconvertida na carreira administrativa na categoria de Assistente Administrativo referência 6, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/86, conjugado com alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 48ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

Gregória Lopes Fernandes Ribeiro, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão A, definitivo da Escola do Ensino Básico Complementar “Pedro Barbosa”, Fogo — reconvertida na carreira Administrativa, na categoria de Assistente Administrativo referência 6, escalão A, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 87/86, conjugado com a alínea a) do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, devendo ficar enquadrado no Liceu “Domingos Ramos”, na vaga deixada pela Assistente Administrativo, referência 6, escalão A, Luísa Amândia Borges Tavares Araújo Tinas que entrou de licença de longa duração.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 49ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento da fiscalização preventiva nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93 de 12 de Julho.

De 21:

Manuel Domingos da Luz, professor de posto escolar de serviço eventual da Delegação Escolar do Concelho do Porto Novo — punido com a pena de demissão nos termos da alínea j) do artigo 14º, conjugado com o artigo 81º ambos do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

De 1 de Dezembro:

José Manuel Marques Lopes, habilitado com o curso Médio na área de estatística, nomeado provisoriamente para nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 28 do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, com colocação no Gabinete de Estudos e Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento para 1994.

(Visto pelo Tribunal de Contas na Praia, aos 14 de Dezembro de 1994).

Direcção-Geral de Administração Divisão de Recursos Humanos, Praia aos 19 de Dezembro de 1994. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

### Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Exª o Ministro da Educação e do Desporto:

De 23 de Março de 1994:

Carmen Helena Semedo Tavares — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocada no Ensino Básico Complementar do Lavadouro, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário — adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 31:

António Rodrigues Gomes — professor do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocada no Ensino Básico Complementar da Vila da Ribeira Brava, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário — adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 39ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 20 de Abril:

Lavinia Maria Faria de Brito St'Aubin — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, colocada no Ensino Básico Complementar Aurelio Gonçalves, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário — adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 42ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Marta da Silva Canuto — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, colocada no Ensino Básico Complementar do Lavadouro, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário — adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 27ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Rosário de Fátima da Silva Lopes Carvalho — professora do 3º nível, referência 11, escalão B, de nomeação provisória, colocada no Ensino Básico Complementar Calabaceira, reclassificada para a categoria de professora do Ensino Secundário — adjunto, referência 11, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea g) do artigo 7º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 29ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Isentos da fiscalização preventiva do Tribunal de Contas nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

De 28 de Agosto:

São revalidado os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Concelho de Santa Catarina:

1. Maria Paula Lopes, Escola nº 1 de Assomada;
2. Alcinda Pereira Monteiro, Escola nº 1/A de P. Barro;
3. Maria de Rosário Vaz, Escola nº 2 de Picos Acima;
4. Maria Edith Cabral Tavares, Escola nº 3 de A. Igreja;
5. Emanuel de Jesus M. de Carvalho, Escola nº 3/A de A. Igreja;
6. Maria dos Anjos Rodrigues da Moura, Escola nº 5 de Burbur;
7. José Lino Mendes Tavares, Escola nº 5 de Burbur;
8. Maria Fernandinha M. Ferreira, Escola nº 8 de C. Grande;
9. Maria Celeste Fernandes Sousa, Escola nº 9 de Purgueira;
10. Manuel de Jesus Ortet Moniz, Escola nº 9 de Purgueira;
11. João Semedo Silva, Escola nº 9 de Purgueira;

12. Hélder Quaresma Ferreira Major, Escola nº 10 de Fonte Lima;
13. Manuel Joaquim Monteiro, Escola nº 10 de Fonte Lima;
14. Georgina Tavares Varela, Escola nº 11 de P. Engenho;
15. Antónia Gracinda Mendes Moreira, Escola nº 11 de P. Engenho;
16. Hélder Maria Almeida Martins, Escola nº 12 de Bombardeiro;
17. Deolinda Pereira Monteiro, Escola nº 12 de Bombardeiro;
18. Eduardo Pereira Gomes, Escola nº 13 de Mato Gege;
19. Maria José Lopes Freitas, Escola nº 14 de C. de Tanque;
20. Alberto dos Santos Pereira, Escola nº 14 de C. de Tanque;
21. Herminia S. Xavier Martins, Escola nº 16 de Palha Carga;
22. Ermilinda Borges Osório Galvão, Escola nº 16 de Palha Carga;
23. Victor Manuel Correia da Veiga, Escola nº 17 de Librão;
24. Juvêncio Lopes de Pina, Escola nº 17 de Librão;
25. José António Victorina Lopes, Escola nº 17 de Librão;
26. Jorge da Veiga Silva, Escola nº 18 de P. de Reda;
27. José Manuel Pereira, Escola nº 18 de P. de Reda;
28. José Semedo Fernandes, Escola nº 19 de Rincão;
29. Fernando Jorge Barros Furtado, Escola nº 20 de Gil Bispo;
30. Maria Josefina de Fátima Freire, Escola nº 20 de Gil Bispo;
31. Maria Isabel D. Semedo Landim, Escola nº 21 de Pau Verde;
32. Maria Madalena Cabral Silva, Escola nº 23 de B. Entradinha;
33. Edelmira Monteiro Correia, Escola nº 24 de Nhagar;
34. Maria da Conceição Miranda, Escola nº 24 de Nhagar;
35. Maria Julia Semedo Borges, Escola nº 24 de Nhagar;
36. Jaqueline Borges Pereira, Escola nº 25 de B. Entrada;
37. Malvina Silva Moreira, Escola nº 25 de B. Entrada;
38. Maria Edil Borges Furtado, Escola nº 27 de C. Carreira;
39. Maria Alice B. Monteiro, Escola nº 27 de C. Carreira;
40. Filipino Furtado Martins, Escola nº 27 de C. Carreira;
41. Fernanda Ester Veiga Correia, Escola, nº 27/A de M. Mundo;
42. Catarina Helena Camacho, Escola nº 27/A de M. Mundo;
43. Deolinda Monteiro Tavares, Escola nº 28 Mato Baixo;
44. António Moreira Sanches, Escola nº 29 R. Manuel;
45. Alina Maria Barbosa Vicente, Escola nº 29 R. Manuel;
46. José Carlos Delgado Frances, Escola nº 29 R. Manuel;
47. Maria do Carmo R. Monteiro, Escola nº 29 R. Manuel;
48. Angelita M. Craveiro Rocha, Escola nº 30 Cruz Grande;
49. Bernardo Pereira Semedo, Escola nº 32 de João Dias;
50. Eduardo Gomes Varela, Escola nº 32 de João Dias;
51. Maria Gracelina Tavares Furtado, Escola nº 33 de P. Chuva;
52. Marcelo Mendes Cabral, Escola nº 34 de P. Acima;
53. Domingos Monteiro Nunes, Escola nº 34 de P. Acima;

54. Celina Varela Fernandes, Escola nº 35 de Achada Lém;
55. Maria José Gomes Moreira, Escola nº 35 de Achada Lém;
56. José Rui Silva Borges, Escola nº 36 de V. do Monte
57. Maria José Garcia Fortes, Escola nº 38 de A. Lazão
58. Licínio Lopes Tavares Semedo, Escola nº 39 de Lugar Velho;
59. Benjamim Soares Sanches, Escola nº 40 de C. de Asno;
60. Silvino F. dos Reis Tavares, Escola nº 41 de Chã Grande;
61. Alcindo Gomes Marques, Escola nº 41 de Chã Grande;
62. José Carlos Semedo Tavares, Escola nº 42 de F. das Naus;
63. João de Deus Dias Furtado, Escola nº 42 de F. das Naus;
64. Pedro Neves Reis Teixeira, Escola nº 43 de R. da Barca;
65. José Lino Rodrigues Varela, Escola nº 43 de R. da Barca;
66. João Furtado Martins, Escola nº 43 de R. da Barca;
67. José António da Veiga Brito, Escola nº 47 de J. Bernardo;
68. Maria de Fátima A. Varela de Pina, Escola nº 47 de J. Bernardo;

Concelho do Tarrafal

1. Félix Gomes Lopes, Escola nº 2 de T. dos Monte;
2. Geraldo Gomes Borges, Escola nº 2 de T. dos Monte;
3. Euclides de Pina Tavares, Escola nº 17 de A. Monte;
4. Ermilindo Nunes Barros Soares, Escola nº 4 de R. da Prata;
5. João Lopes Tavares, Escola nº 7 de Achada Meio;
6. Maria Helena Moreira Soares, Escola nº 8 de F. Muita;
7. Waldemar Neto Gonçalves Amarante, Escola nº 4 de R. da Prata;
8. António Silva Varela, Escola nº 5 de M. Branco;
9. Maria Jesus Sanches Soares, Escola nº 6 de A. Portal;
10. Maria Teresa Barros Borges, Escola nº 16 de A. Bolanha;
11. Maria de Lourdes D. Barros, Escola nº 7 de Achada Meio;
12. João Cabral Gonçalves, Escola nº 8 de F. Muita;
13. Simão António da G. Furtado, Escola nº 9 de A. Longueira;
14. Rui Manuel Nascimento Varela, Escola nº 10 de Mato Mendes;
15. Saturino Lopes Gomes, Escola nº 11 de M. Vermelho;
16. Maria Gonçalves Tavares, Escola nº 11 de M. Vermelho
17. Niza Sabarita Macedo Fernandes, Escola nº 12 de A. Moirão;
18. Martina da Veiga Mendes, Escola nº 12 de A. Moirão;
19. Adriana Landim Moreno, Escola nº 13 de Biscainhos;
20. Eunice Jocelina Almeida Amarante, Escola nº 3 de Biscainhos;
21. Lucília M. Rodrigues Fernandes, Escola nº 18 de Principal;
22. Domingos Mendes Silva, Escola nº 15 de A. Monte;
23. Maria Amélia Costa Carvalho, Escola nº 17 de A. Lagoa;
24. Alexandre Sanches da Silva, Escola nº 14 de Mato Brasil;
25. Filipe Varela Costa, Escola nº 15 de A. Lagoa;
26. Antónia Mendes Tavares, Escola nº 16 de A. Bolanha;
27. Maria da Conceição Gomes, Escola nº 18 de Principal;

28. Felisberta Horta Martins, Escola nº 18 de Principal;
29. Avelino Mendes Tavares, Escola nº 19 de Gon-Gon;
30. Sebastião Mendes Tavares, Escola nº 19 de Gon-Gon;
31. Domingas Mendes Cardoso, Escola nº 21 de E. Branco;
32. Maria Nascimento Landim, Escola nº 21 de E. Branco;
33. Maria Teresa Vaz Furtado, Escola nº 21 de Pilão Cão;
34. Candido Lopes Martins, Escola nº 27 de São Miguel;
35. Luis Pereira Borges, Escola nº 27 de São Miguel;
36. Euclides Mendes Furtado, Escola nº 27 de São Miguel;
37. Cirilo Boaventura Leal Landim, Escola nº 28 de Cutelo Gome;
38. Domingos Mendes Cabral, Escola nº 28 de Cutelo Gome;
39. Maria de Lourdes Gomes Sanches, Escola nº 28 de Cutelo Gome;
40. Maria Ondina Mendes Furtado, Escola nº 29 de Ribeireta;
41. Victorino Mendes Varela, Escola nº 29 de Ribeireta;
42. Geraldo Mendes Cabral, Escola nº 30 de Flamengos;
43. Amélia Mendes Tavares, Escola nº 30 de Flamengos;
44. Quintino Lopes Barros, Escola nº 2 de T. Monte.

Concelho de São Vicente

1. Luis Jansénio Delgado, Escola nº 6 de Ribeirinha;
2. José do Rosário Rocha Barros, Escola nº 15 de Salamansa;
3. Alcídia Gertrudes Vaz, Escola nº 12 de Bela Vista;
4. Fernando Filipe Mota, Escola nº 1 de Telégrafo;
5. Ana Maria Ramos, Escola nº 6 de Ribeirinha;
6. Isabel Arcangela Inocente Neves, Escola nº 6 de Ribeirinha;
7. Madalena Maria da Luz Duarte, Escola nº 12 de Bela Vista;
8. Idalina Ludovina Fortes da Luz, Escola nº 6 de Ribeirinha;
9. Idília Maria Gomes Leonor, Escola EBC de A. Gonçalves;
10. Isaura da Conceição Lima Medina, Escola nº 6 de Ribeirinha;
11. Maria da Luz Monteiro Silva, Escola nº 18 de Madeiral;
12. Marta Francisca Morais Delgado, Escola nº 12 de Bela Vista;
13. Fátima Balbina Lima, Escola nº 6 de Ribeirinha;
14. Osvaldo Delgado, Escola nº 12 de Bela Vista;
15. José Augusto Fernandes, Escola EBC de A. Gonçalves;
16. João Manuel Lima, Escola nº 19 de R. Calhau;
17. Pedro dos Santos Monteiro, Escola nº 15 de Salamansa;
18. Francisco Soares Lopes da Costa, Escola nº 11 de R. Craquina;
19. Arlinda Maria Conceição Tolentino, Escola EBC de A. Gonçalves;
20. José António Duarte Fernandes, Escola nº 6 de Ribeirinha;
21. João das Dores dos Santos, Escola nº 26 de R. Calhaus;
22. Maria da Luz Gomes, Escola nº 10 de M. Sossego;
23. Nilza Maria da Cruz Dias, Escola nº 12 de Bela Vista;
24. Matilde do Espírito Santo Miguel, Escola nº 12 de Bela Vista;
25. Lúcia do Carmo Monteiro Soares, Escola nº 17 de São Pedro;

26. Hirondina Maria Gomes Santos, Escola nº 6 de Ribeirinha;
27. Maria da Gloria Lopes Sousa, Escola nº 3 de Mindelo;
28. Leonildo Nascimento Gomes Santos, Escola nº 15 de Salamansa;
29. Albertina da Luz Neves, Escola nº 3 de Mindelo;
30. Maria Ligia Andrade Delgado, Escola EBC de A. Gonçalves;
31. Fernanda Maria Ramos Fortes, Escola EBC de A. Gonçalves;
32. Marcelina Canuta Lopes, Escola nº 10 de M. Sossego;
33. Amadeu Santos Morais, Escola nº 25 de R. de Vunha;
34. Júlia Maria Fortes, Escola nº 10 de M. Sossego;
35. Gustavo Ernestino Duarte, Escola nº 11 de R. Craquinha;
36. Zenaida Delgado Monteiro, Escola nº 10 de M. Sossego;
37. Natalia dos Santos Delgado, Escola nº 13 de Lameirão;
38. Luisa Sousa da Cruz, Escola nº 5 de C. J. Évora;
39. Maria de Encarnação Neves Silva, Escola nº 7 de R. Bote;
40. Filomena Maria Fernandes, Escola nº 16 de Lazareto;
41. Amélia Lima Pinto, Escola EBC de A. Gonçalves;
42. Laurindo Augusto Inocencio Neves, Escola nº 12 de Bela Vista;
43. Filipa de Fátima B. G. Silva, Escola nº 24 de C. M. Sossego;
44. Honorina Lopes Silva David, Escola EBC de A. Gonçalves;
45. Samira Flôr Lopes, Escola nº 20 de R. Julião;
46. Rosa Fortes da Graça, Escola nº 11 de R. Craquinha;
47. Júlio César Santos Ferrage, Escola nº 21 de F. Inês;
48. Manuel do Rosário de Fátima, Escola nº 7 R. Bote;
49. Adriano Freitas da Luz, Escola EBC de A. Gonçalves.

Concelho do Porto Novo:

1. Fausto Delgado Monteiro, Escola nº1 de Vila;
2. Isidoro Alves Faria Amador, Escola nº 2 L. Figueiras;
3. António dos Santos, Escola nº 2 de L. Figueiras;
4. Eduarda Josefa Monteiro, Escola nº 2 de L. Figueiras;
5. Rosa Fernanda de Pina, Escola nº 12 de R. das Patas;
6. Domingos Jesus, Escola nº 5 de M. Lopes;
7. Cipriano Quirino Barbosa, Escola nº 6 de P. Jorge;
8. Maria Livramento Évora, Escola nº 1 de Vila;
9. Ilda Maria Ferreira Soares, Escola nº 8 de L. das Lanças;
10. Manuel Rodrigues Lizardo, Escola nº 3 de R. Fria;
11. Suzete Maria Évora, Escola nº 10 de R. dos Bode;
12. Leonardo Nascimento G. Oliveira, Escola nº 14 de Catano;
13. Manuel Jesus dos Reis, Escola nº 11 de Lagedos;
14. Lourenço Galeano Évora, Escola nº 2 de L. Figueiras;
15. Vera Lucia Neves Ramos, Escola nº 15 de Jorge Luís;
16. Orlando Almeida Rodrigues, Escola nº 17 de Chã de B.;
17. Amandio Brito Lopes, Escola nº 18 de Dominguinha;
18. João Fernandes Chantre, Escola nº 11 de Lagedos;
19. Irineu Santos Chantre, Escola nº 19 de C. Queimadas;

20. José Mário Brito, Escola nº 20 de C. Dragoeiro;
21. Ana Paula Andrade Pinheiro, Escola nº 13 de C. das Vacas;
22. António Nascimento Lima, Escola nº 22 de C. de Norte;
23. Francisco João Sousa, Escola nº 23 de C. Manuelinho;
24. João Nascimento dos Reis, Escola nº 24 de Chã de F.
25. Eliseu Delgado Santos, Escola nº 25 de P. Alves;
26. Manuel João Carvalho, Escola nº 26 de M. Trigo;
27. Luís Baptista Gomes Andrade, Escola nº 26 de M. Trigo;
28. António Mendes Santos, Escola nº 26 de M. Trigo;
29. João Gomes Silveira, Escola nº 27 de T. M. Trigo;
30. Nelson Rui Lima Silva, Escola nº 27 de T. M. Trigo;
31. Domingos Luís Amador, Escola nº 7 de M. Estreito;
32. António Delgado Évora, Escola nº 28 de Covão;
33. Manuel Delgado Évora, Escola nº 28, de Covão;
34. José Santos Fonseca, Escola nº 3 de R. Fria;
35. Mateus Pires, Escola nº 12 de C. de Morto.

Concelho do Sal:

1. Filomena Burgo Correia Tavares, Escola nº 1 de Espargos;
2. Maria Matilde Boaventura da Graça, Escola nº 2 de S. Maria;
3. Aguinavia Maria Brito, Escola nº 2 de S. Maria;
4. Miriam Conceição Monteiro Santiago, Escola nº 2 de S. Maria;
5. Loide Helena Monteiro Santiago, Escola nº 1 de Espargos;
6. Luísa Pinheiro Oliveira, Escola nº 2 de S. Maria;
7. Rosa Fortes, Escola nº 4 de Palmeira;
8. Maria Filomena Ramos Fortes, Escola nº 1 de Espargos;
9. Ana Maria Além, Escola nº 4 de Palmeira.

São revalidados os contratos aos individuos a baixos indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor primário, referencia 7, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

Concelho de Santa Catarina:

1. Maria de Fátima Alves, Escola nº 1 da Assomada;
2. Eulalia Mendes Vieira Semedo, Escola nº 1 da Assomada;
3. Maria dos Anjos Évora Brito, Escola nº 1 da Assomada
4. Maria Augusta Lopes Marques, Escola nº 1 da Assomada;
5. Elisabeth Gomes Andrade Escola nº 1/A de P. Barro;
6. Elisa Ramos Tavares, Escola nº 1/A de P. Barro;
7. Maria Helena Almeida Correia, Escola nº 2 dos Picos Acima;
8. Maria José Vaz Moreno, Escola nº 2 dos Picos Acima;
9. Maria Julieta Marques, Escola nº 2 dos Picos Acima;
10. António Vaz Semedo, Escola nº 2 dos Picos Acima;
11. Maria Norberta M. Tavares, Escola nº2 dos Picos Acima;
12. Maria dos Anjos Rodrigues Gomes, Escola nº 2 dos Picos Acima;
13. Maria Arlinda Semedo Correia 4, Escola nº 3 /A de P. Freire;

58. Arlindo Pio, Escola nº 6 de Ribeirinha;
59. Nilza Monteiro Gomes Neves, Escola nº 15 de Salamansa;
60. Maria Augusta dos Santos Eduiges, Escola nº 3 de Mindelo;
61. Carlota Sena Sequeira, Escola nº EBC de H. Fonseca;
62. Francisco Fernandes de Pina, Escola nº 15 de Salamansa.

## Concelho do Porto Novo:

1. Maria da Luz Oliveira Pires, Escola nº 2 de Lombo F;
2. Maria Silva Gonçalves, Escola nº 1 da Vila;
3. Isabel Monteiro Fernandes, Escola nº 1 da Vila;
4. Francisca Maria Silva Santos, Escola nº 1 da Vila;
5. Orlando Inácio A. Gomes Miranda, Escola nº 1 da Vila;
6. Maria Delgado Estevão, Escola nº 1 da Vila;
7. Júlio César Andrade Leite, Escola nº 1 da Vila;
8. Sidónio Pais Monteiro, Escola nº 1 da Vila;
9. Maria Paula Chantre Gomes, Escola nº 1 da Vila;
10. Ângela Maria Rocha Melicio Flôr, Escola nº 1 da Vila;
11. Leonardo da Luz Fortes Cruz, Escola nº 13 de C. das Vacas;
12. Herculano Pinto Delgado, Escola nº 11 de Lagedos;
13. António Sabino Gonçalves, Escola nº 1 da Vila;
14. Hirondina Julieta Duarte Pinto, Escola nº 1 da Vila;
15. José de Jesus Gomes Ferreira, Escola nº 19 de C. Queimado;
16. Fátima Maria Cardoso Cruz, Escola nº 1 da Vila;
17. Maria do Rosário Correia, Escola nº 18 de L. Figueiras;
18. José António Fortes, Escola nº 14 de Catano;
19. Manuel de Jesus Fortes Rodrigues, Escola nº 1 da Vila;
20. António Manuel dos Santos, Escola nº 10 de R. dos Bodes;
21. Domingos Mendes Semedo Tavares, Escola nº 1 da Vila;
22. Helena Gonçalves Monteiro, Escola nº 1 da Vila;
23. Maria Filomena Pires da Luz, Escola nº 2 de L. Figueira;
24. Ildo Rocha Ferreira Gomes, Escola nº 7 de M. Estreito;
25. Angelina Santos da Luz Rodrigues, Escola nº 1 da Vila;
26. Maria Teresa Almeida Barbosa Vicente, Escola nº 11 de Lagedos;
27. Adriano Margarida da Graça, Escola nº 3 de R. Fria;
28. Manuela Inácia Lopes Andrade, Escola nº 12 de C. de Morto;
29. Lourenço Monteiro Fortes, Escola nº 13 de C. das Vacas;
30. Manuel Gonçalves, Escola nº 14 de Catano;
31. Marcelino Nascimento Medina, Escola nº 17 de C. Branquinho;
32. Marcolina da Cruz dos Reis, Escola nº 16 de R. da Cruz;
33. Rosa Paris Chai, Escola nº 21 de Martiene;
34. Maria dos Santos Évora, Escola nº 1 da Vila;
35. Maria Augusta Freitas Pires, Escola nº 1 da Vila;
36. Maria da Luz Pinto, Escola nº 1 da Vila;
37. Fedelino José Mota, Escola nº 1 da Vila;
38. Adelaide Dias Silva, Escola nº 1 da Vila;
39. Domingos Santos Fortes, Escola nº 1 da Vila;
40. Marisia Helena Ramos, Escola nº 11 de Lagedos;

41. Jorge Aristides Barbosa, Escola nº 1 da Vila;
42. Arlindo Almeida Delgado, Escola nº 12 de C. de Morto;
43. João Baptista Fortes Rodrigues, Escola nº 1 da Vila;
44. Maria Filomena dos S. Figueira, Escola nº 12 de C. de Morto;
45. Maria Celesta Chantre Gomes, Escola nº Escola nº 1 da Vila;
46. António Abade da Luz, Escola nº 13 de C. das Vacas;
47. Filomena Chantre dos Santos, Escola nº 1 da Vila;
48. Ana Julieta M. da Silva Medina, Escola nº 1 da Vila;
49. Silvino Delgado Lopes, Escola nº 14 de Catano;
50. Maria de Fátima Peregrina Lima, Escola nº 19 de C. Queimadas;
51. José Rocha Morais, Escola nº 21 de Martiene;
52. Augusta dos Santos Rocha, Escola nº 22 de C. de Norte.

## Concelho do Sal:

1. Hirondina Fernandes Monteiro, Escola nº 1 de Espargos;
2. João Brito Lima Lopes, Escola nº 1 de Espargos;
3. Maria Isabel Lima Rocha Fortes, Escola nº 1 de Espargos;
4. Lidia Maria Silva Ramos Leda Ramalho, Escola nº 1 de Espargos;
5. Constantina Ferreira S. Silva Cardoso, Escola nº 1 de Espargos;
6. Ester Rosa do Livramento Évora, Escola nº 1 de Espargos;
7. Eunice Maria do L. Évora Monteiro, Escola nº 1 de Espargos;
8. Rosa Isabel Nascimento Lopes, Escola nº 1 de Espargos;
9. Carlos Alberto Oliveira B. da Graça, Escola nº 1 de Espargos;
10. Iolanda Maria Tomar da Cruz, Escola nº 1 de Espargos;
11. Francisca Carminda Lizardo, Escola nº 1 de Espargos;
12. Eugénia Maria Lopes de Jesus, Escola nº 1 de Espargos;
13. Nilza Ramos Soares, Escola nº 2 de Stª Maria;
14. Alice Chantre Andrade, Escola nº 1 de Espargos;
15. Edna Loide Monteiro, Escola nº 1 de Espargos;
16. Maria José da Rosa Silva, Escola nº 1 de Espargos;
17. Cecilio de Sousa Pinto, Escola nº 2 de Stª Maria;
18. Adelina Rodrigues Ramos, Escola nº 1 de Espargos;
19. Maria João Delgado Brito, Escola nº 1 de Espargos;
20. Josefa Oliveira Rocha, Escola nº 1 de Espargos;
21. Maria José Martins, Escola nº 1 de Espargos;
22. Joana Lélis Ferreira, Escola nº 1 de Espargos;
23. Aureliano de Fátima Gomes, Escola nº 2 de Stª Maria;
24. Iolanda Monteiro Lima, Escola nº 1 de Espargos;
25. Luísa Maria Silva Ramos, Escola nº 4 de Palmeira.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nas Escolas dos Concelhos abaixo designados, na categoria de professor do Ensino Básico referência 10, Escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 3 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro.

## Concelho de Santa Catarina:

1. Elisa Correia Semedo, Escola nº 14 de C. Tanque;
2. Josefa da Conceição da Veiga, Escola nº 16 de P. Carga;

3. José Gomes Tavares, Escola nº 16 de P. Carga;
4. José António Lopes Varela, Escola nº 17 de Librão;
5. Arlindo Borges Barbosa, Escola nº 19 de Rincão;
6. Maria Augusta Fernandes, Escola nº 21 de Pau Verde;
7. Emanuel de Jesus Tavares, Escola nº 25 de Boa Entrada;
8. Dulce Tavares Mascarenhas, Escola nº 27/A de M. Mundo;
9. Filomena Ascensão Martins, Escola nº 30 de Cruz Grande;
10. Arcangela Lopes Martins, Escola nº 30 de Cruz Grande;
11. Maria Nascimento Furtado, Escola nº 34 de S. Acima;
12. Elias Gomes Furtado, Escola nº 40 de C. de Asno;
13. Mário Jorge Mendes Borges, Escola nº 42 de Figueira;
14. Alcides Furtado Varela, Escola nº 42 de F. das Naus;
15. Maria Alda Fernandes de Moura, Escola nº 43 de R. da Barca;
16. Maria Alice Dias da Varela, Escola nº 43 de R. da Barca;
17. Eduardo Moreira Vieira Silva, Escola nº 8 de C. Grande;
18. Maria Isabel Varela Moreira, Escola nº 8 de C. Grande;
19. José Manuel Gomes Vieira, Escola nº 8 de C. Grande;
20. António Ribeiro Silva, Escola nº 2 de P. Acima;
21. Gabriel Tavares de Oliveira, Escola EBC de A. Leitão;
22. Elga Liné Monteiro Fernandes, Escola EBC de A. Leitão;
23. José Lino Correia Semedo, Escola EBC de A. Leitão;
24. Maria da Conceição da Veiga Robalo, Escola nº 1 de Assomada;
25. José Manuel Semedo Pereira, Escola nº 3/A de P. Freire;
26. Mário Varela Bontempo, Escola nº 3 de A. Igreja;
27. Maria Gracelina Garcia, Escola nº 28 de Mato Baixo;
28. Eugénio Nasolino Alves Veiga, Escola nº 3 de A. Igreja;
29. José António Mendonça Semedo, Escola nº 14 de C. Igreja;
30. Amélia Cabral Mendes, Escola nº 20 de C. Carreira;
31. Carlos Alberto Mendes, Escola nº 14 de Gil Bispo;
32. Francisco Gomes Tavares, Escola nº 1 de Assomada.

Concelho do Tarrafal:

1. António C. Mendes Lopes, Escola nº 14 de Mato Brasil.
2. Ana Ilda Monteiro Lima, Escola nº 3/B de C. Trabalho.
3. Casimiro Soares Rosa, Escola nº 9 de A Longueira.
4. Clarindo dos Santos, Escola nº 18 de Principal.
5. Cesaltina Gomes Sanches, Escola nº 26 de Calheta.
6. Cristiano Mendes, Escola nº 17 de A. Monte.
7. Edna Suzete Borges Silva, Escola nº 30 de Flamengos.
8. Emilia Vaz Almeida Coimbra, Escola nº 3 Chão-Bom.
9. Felisberto Lopes da V. Cortes, Escola nº 4 de R. Prata.
10. Ilidio Landim Vaz, Escola nº 28 de C. Gomes.
11. Inacio Gomes Borges, Escola nº 3/B de C. Trabalho.
12. João Paulo Mendes Furtado, Escola nº 25 de Ponta Verde.
13. Julia Silva da Veiga, Escola nº 1 de Vila.
14. José Henrique Silva Correia, Escola nº 29 de Ribeireta.
15. Heldigarda dos Santos Brito, Escola nº 16 de A Bolanha.

16. Maria Augusta Moreno Tavares, Escola nº 23 de Pico Leão.
17. Maria Anilda Martins da Veiga, Escola nº 19 de Gongom.
18. Maria Segunda Gomes Coelho, Escola EBC de Calheta.
19. Maria Alice Silva Furtado, Escola nº 9 de A. Longueira.
20. Silvino Gomes Cardoso, Escola nº 12 de A. Moirão.

Concelho de S. Vicente:

1. Orisa Pires dos Santos, Escola EBC de A. Gonçalves.
2. Ricardina Rocha Pires, Escola nº 23 de Campim.
3. Joaquim Augusto Lima, Escola nº 6 de Ribeirinha.
4. Paula Helena Neves Rocha, Escola nº 3 de Mindelo.
5. Eloisa Almeida F. Santos Escola nº 24 de C. M. Sossego.
6. Gertrudes Maria Lopes Ferro, Escola nº 3 de Mindelo.
7. Zenaida Fortes Andrade Silva, Escola nº 12 de Bela Vista.
8. Neusa Helena Pinheiro Silva, Escola de A. Gonçalves.
9. Julia Rosa Monteiro da Costa, Escola nº 5 de C. J. Évora.
10. Anildo Rodrigues Rocha, Escola nº 26 de R. Calhau.
11. Iolanda Maria Graça Monteiro, Escola nº 27 de P. Rolada.
12. Eugénia Fortes Santos, Escola nº 11 de R. Craquinha.
13. José João Marques Almeida Fidalga, Escola nº 17 São Pedro.
14. Idelmira Neves Monteiro, Escola nº 3 de Mindelo.
15. Carla Sofia Rodrigues da Cruz, Escola nº 7 de R. Bote.
16. Hirondina Joana Lima, Escola nº 11 de R. Craquinha.
17. Fernando Maria Antónia Oliveira, Escola nº 3 de Mindelo.
18. Maria Helena Ramos, Escola nº 6 de Ribeirinha.
19. Maria da Luz do Rosário da Rosa. Escola nº 6 de Ribeirinha.
20. Hedgaria Matilde Alves do Rosário, Escola nº 12 de Bela Vista.
21. Arnaldina Maria Fortes, Escola nº 6 de Ribeirinha.
22. Julia Maria Correia Ferrer, Escola nº 11 de R. Craquinha.
23. Armando Lopes Fernandes, Escola nº 7 de R. Bote.
24. Francelina Brito Andrade Tavares, Escola nº 10 de M. Sossego.
25. Paulina Emilia Dias, Escola de A. Gonçalves.
26. Teresa Maria Medina Gomes, Escola nº 8 de Salesianos.
27. Maria de Lourdes Pires dos Santos, Escola nº 21 de Fonte Inês.
28. Elisa Ferreira dos Santos, Escola nº 9 de C. Cemitério.
29. Maria Celeste Monteiro, Escola de A. Gonçalves.
30. Arlinda Ramos Mota, Escola nº 21 de Fonte Inês.
31. Nair Spencer Duarte, Escola de A. Gonçalves.
32. Arlinda Filomena dos Santos, Escola nº 5 de C. J. Évora.
33. Ivone Maria Brito Rodrigues, Escola nº 5 de C. J. Évora.
34. Alcídia Delgado Fernandes, Escola nº 3 de Mindelo.
35. Isidora Rodrigues Santos, Escola de A. Gonçalves.
36. João Jesus Lopes da Luz, Escola nº 15 de Salamansa.

## Concelho do Porto Novo:

1. Celestina Medina Ramos, Escola nº 1 de Vila.
2. Carlos Alberto Delgado, Escola nº 1 de Vila.
3. Luisa Fortes, Escola nº 1 de Vila.
4. Nair Alves Rodrigues, Escola nº 1 de Vila.
5. Cesarina Delgado Lima, Escola nº 1 de Vila.
6. João Baptista Neves Delgado, Escola nº 11 de Lagedos.
7. César Augusto da Cruz Ramos, Escola nº 10 de R. dos Bodes.
8. Hirondina da Conceição P. Évora, Escola nº 19 de C. Queimadas.
9. Pedro Fortes Rodrigues, Escola nº 16 de R. da Cruz.
10. Custodio Baptista Neves Delgado, Escola nº 21 de Martiene.
11. José António Chantre Pio, Escola nº 23 de C. Manuelinho.
12. Humberto Elisio dos Santos, Escola nº 26 de Monte Trigo.
13. Adriano Arcanjo Monteiro, Escola nº 27 de Tarrafal.
14. João Baptista Lopes Rocha, Escola nº 11 de Lagedos.

## Concelho de Sal:

1. Filomena Burgo Correia Tavares, Escola nº 1 de Espargos.
2. Maria Matilde Boaventura da Graça, Escola nº 2 de Santa Maria.
3. Aguinavia Maria Brito, Escola nº 2 de Santa Maria.
4. Mirian Conceição Monteiro Santiago, Escola nº 2 de Santa Maria.
5. Luide Helena Monteiro Santiago, Escola nº 1 de Espargos.
6. Luisa Pinheiro Oliveira, Escola nº 2 de Santa Maria.
7. Rosa Fortes, Escola nº 4 de Palmeira.
8. Maria Filomena Ramos Fortes, Escola nº 1 de Espargos.
9. Ana Maria Além, Escola nº 4 de Palmeira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

## De 11 de Setembro :

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nos Centros Concelhos de Alfabetização dos Concelhos de Alfabetização dos Concelhos a seguir indicados, na categoria de professor de posto escolar, referência 5, escalão A, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro.

## Concelho da Praia:

1. Albino Lopes Tavares.
2. Alda Lopes Tavares Ferreira de Pina.
3. Aguiñaldo Semedo Marques.
4. Angela Alice Lobo Vieira.
5. Ana Maria do Rosário Silva Brito.
6. Antonieta Pereira de Pina.
7. Artur Jorge Mendonça Frederico.
8. Carlos Julio Correia Rodrigues.
9. Deolinda Fortes Vaz Oliveira.
10. Daniel Semedo Vieira
11. Edna Maria Sanches Amado.

## 12. Elsa de Pina Barreto.

13. Emanuel Francisco Silva Oliveira.
14. Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista.
15. Fernanda Alice Mendes Varela.
16. Fernanda dos Reis Santos Moreno.
17. Felismina Souto Fernandes de Pina.
18. Helena Albertina Lopes Ramos Delgado Ferreira.
19. Helena dos Reis Santos.
20. Honorato Pereira Miranda.
21. Joaquim da Graça Pereira Miranda.
22. José Maria Tavares Fernandes.
23. José Santos Vieira Tavares
24. Leopoldo Furtado de Brito Monteiro.
25. Manuela Correia Semedo.
26. Maria Helena Moreira dos Santos.
27. Maria Manuela Tavares de Carvalho.
28. Maria de Paixão Gomes de Pina.
29. Maria Teresa Varela Tavares.
30. Rosalina Amado Alves de Barros.
31. Rosa Filomena Lopes Semedo Ribeiro.

## Concelho de Santa Cruz:

1. Angélica da Sila.
2. Celina Mendes Cabral Baptista.
3. Cerino Semedo Correia e Silva.
4. Domingos Mendes Cabral.
5. João Pedro Pereira Moreno.
6. Lucilio Mendes Semedo.
7. Maria Antónia Mendes Semedo.
8. Maria Encarnação Ramos Oliveira Fernandes.
9. Maria Felicidade Semedo Pires.
10. Maria José Tavares dos Santos Moreno,
11. Maria Teresa Correia Varela.

## Concelho de Santa Catarina:

1. Dulcência Sousa Dias.
2. Eduardo Fernandes Moreira.
3. Eloisa Helena Pereira Semedo.
4. Euclides José Martins Borges.
5. Eunice de Jesus Gomes Varela.
6. Felisberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires.
7. Luisa Gomes Moreira Martins.
8. Maria Auxilia Mendes Borges.
9. Maria Francisca Gomes Borges.
10. Maria Odete Sanches Garcia Semedo,
11. Manuel Semedo Brito.
12. Vitalina Pereira da Costa,
13. Vitalina Monteiro Tavares.

Concelho do Tarrafal:

1. Alberto Costa Tavares.
2. Alcinda Mendes Furtado.
3. Arlinda do Livramento Gomes Miranda.
4. Eugénia Lopes.
5. Fernando Lopes Varela.
6. Helena Mendes Borges.
7. José Mendes Lopes.
8. José Nelson Correia e Silva.
9. João Varela Cardoso.
10. Luis Costa Monteiro,
11. Luis Mendes Barbosa.
12. Manuel Gomes Rebelo,
13. Maria de Fátima Soares Borges,
14. Maria Inês da Cruz Martins.
15. Pedro Amante de Ramiro Furtado,
16. Zacarias Tavares Silva.

Concelho do Maio:

1. José Cosmo Silva Fernandes Andrade.
2. Joaquim dos Santos Anes.
3. Manuel Ascenção Lopes Furtado Mendonça.
4. Maria Augusta Ribeiro Spencer.
5. Maria do Rosário de Fátima Oliveira Reis.
6. Rita Domingos Correia Silva de Pina.

Concelho de São Flípe:

1. Aleluia Pires Barbosa Monteiro.
2. António Alves.
3. António Alberto Lopes.
4. Azevedo Brito Teixeira Baptista.
5. Ernestina Filomena Amado Alves.
6. Herminio Lopes da Cruz.
7. Honório Manuel de Deus Gomes de Pina.
8. Licínio Vaz Mendes Gomes.
9. José Monteiro.
10. José Pedro Silva Barros Alves,
11. João Pedro Lopes da Cruz .
12. Manuel António Gomes da Rosa,
13. Maria Luisa Silveira Fernandes Canuto,
14. Maria Gomes Lopes Andrade.
15. Marcelino Luz Nunes,
16. Maria Socorro Santos Vieira.

Concelho da Brava:

1. Adelina Duarte Lopes.
2. Adelino Nunes Sanches.
3. António Duarte Costa.
4. Silvia Duarte Lopes Costa.
5. Vasco Pereira Rodrigues.

Concelho do Porto Novo:

1. António Domingos dos Santos.
2. Antónia Maria Lopes da Cruz.
3. João Baptista Rodrigues.
4. Januario Lima Rodrigues.
5. José Lourenço Barbosa.
6. José Manuel Lopes.
7. José Manuel Rocha.
8. J. Maria Assunção Pio.
9. Manuel Costa da Rocha.
10. António Lino dos Santos,
11. Maria Madalena Auxiliadora Leite.

Concelho do Paúl:

1. António Lizardo dos Reis.
2. César da Luz Sousa.
3. José Manuel Santos Pedro.
4. Miguel Alexandre Assunção.
5. Miguel António Monteiro.
6. Manuel Jesus Assunção.
7. Romana Gertrudes Rodrigues Cruz.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Alcinda Delgado Pinheiro.
2. Antonina da Conceição Brito Lima.
3. António Cristino Gomes.
4. Arlinda Suzeth Andrade Fortes.
5. Arlindo Monteiro Cruz.
6. João Manuel Rodrigues.
7. Julião Manuel Assunção.
8. José Sousa Nascimento.
9. Lucia de Fátima Rocha.
10. Celso Augusto Oliveira.

Concelho de São Vicente:

1. Alcídia Delgado Cruz.
2. Alexandra Maria Pires Silva.
3. António Lopes Marcelino.
4. António Miguel Gonçalves.
5. António Silva Miranda.
6. Carlos Alberto Delgado Tanaia.
7. Daniel Nascimento Monteiro.
8. Eluisa Helena Melicio Pires.
9. Gisela Domingas Mendes Cardoso Pina.
10. Joana Antunes Soares,
11. João Fortes Neves.
12. José Manuel Fortes,
13. Maria de Fátima Delgado Monteiro,
14. Maria de Fátima Vaz Almeida.
15. Maria Isabel dos Santos,

16. Maria Julia Lopes Leal Brito.
17. Manuela Maria Soares.
18. Maria Piedade Gonçalves,
19. Maria do Rosário Lopes.

Concelho de São Nicolau:

1. Ana Inacia Almeida Delgado.
2. Ana Maria Duarte Cosme.
3. Eugénio José Silva.
4. Francisco Xavier dos Reis.
5. Helena Sameiro Ramos da Cruz.
6. Marcelina Gomes Soares da Rosa.

Concelho do Sal:

1. Crispina Brito Lima.
2. Maria Julia Neves Tavares.
3. Maria Madalena Barros dos Santos Ramos.

Concelho da Boa Vista:

1. José Benoliel Pinto.
2. Laurentina Ramos Livramento Pires.
3. Leniza Simoa Oliveira.
4. Maria Alcina Almeida.
5. Martiniano Nascimento Oliveira.

São revalidados os contratos aos indivíduos abaixo indicados para exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, nos Centros Concelhios de Alfabetização dos Concelhos de Alfabetização dos Concelhos a seguir indicados, na categoria de professor do Ensino Básico, referência 10, escalão B, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Concelho da Praia:

1. Emidio Fernandes Varela.
2. António David Soares.

Concelho de Santa Cruz.

1. Domingos Alberto de Sousa Varela.

Concelho de Santa Catarina.

1. Américo Brito Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Fernando Jorge Mendes Varela, professor profissionalizado, da Direcção-Geral do Ensino, nomeado, interinamente, para exercer funções docentes durante o ano lectivo 1994/95, na categoria de professor do 3º nível, referência 11, escalão B, no Centro Concelhio de Alfabetização do Concelho da Praia, ficando destacado na Direcção-Geral Extra-Escolar, nos termos da alínea b) do Decreto-Lei nº 5/93, de 15 de Fevereiro.

A despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Novembro:

Celestino Costa Vaz — professor do Ensino Secundário referência 13, escalão A — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Helena Augusta Costa Pinheiro Almeida — professora do Ensino Básico, referência 10, escalão B — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Arsenio Silva Moreira — professor do Ensino Secundário referência 13, escalão A — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria da Luz Costa Barros — professora profissionalizada referência 7, escalão C — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

De 24:

Jorge António Ramos dos Reis — monitor especial de Educação Física referência 9, escalão A — nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria Augusta Borges de Barros Dias — professora do Ensino Secundário, adjunto, referência 11, escalão B — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria da Luz Gomes — professora primária, referência 7, escalão C — nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro.

Maria da Cruz Medina Pinto, Professora do Ensino Básico referência 10, escalão B, de nomeação definitiva colocada na Escola nº 6 de Ribeirinha, S. Vicente — concedida a licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Lei nº 3/93, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1994.

(Isentos de fiscalização preventiva do Tribunal de Contas nos termos da alínea j) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93).

Direcção-Geral do Ensino, 30 de Dezembro de 1994. — Pela Directora-Geral, *ilegtvel*

—o—  
**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração**

Despacho do S. Exª o Ministro da Saúde:

De 13 de Dezembro de 1994:

Maria Adozinda de Fátima Leite Gomes, Monitora especial dos Trabalhos manuais, do quadro do Ministério da Educação e do Desporto, — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Dezembro de 1994, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional”

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração na Praia, aos 14 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos do S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 4 de Novembro de 1994:

Manuel Gomes Monteiro Andrade, Oficial de Diligências, provisório referência 6, escalão D, Indiciária 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Sub-Regional da Brava, mandado incluir na referência 6, escalão E, Indiciária 215, nos termos da alínea e) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adélia dos Reis Borges Livramento da Cunha, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, com colocação na Conservatória dos Registos da Região de Santa Catarina, mandada ingressar na categoria de assistente administrativo, referência 6, escalão B, nos termos do artigo 10º do Decreto-Regulamentar nº 21/93, conjugado com a alínea a) do nº 2 do artigo 29º do Decreto-Lei nº 86/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1, divisão 4ª, código 1.2, da tabela de despesa do orçamento vigente.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 14 de Dezembro de 1994. — O Director-Geral substituto, *Paulo Moreno*.

### Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho do S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 19 de Outubro de 1994:

António Pedro Fortes Lima, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Polícia Judiciária nos termos do artigo 28º nº 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 2 da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento da Dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 1ª código 1.2 do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1994).

Direcção Central da Polícia Judiciária, 15 de Dezembro de 1994. — O Director-Central, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*

—o—

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Acórdão nº 37/94

1. O Tribunal de Contas recusou o visto ao processo submetido à sua apreciação e referente à nomeação de Amílcar Soares Ribeiro como ajudante de conservador da Direcção-Geral dos Registos e Notariado por despacho do Ministro da Justiça de 16 de Junho de 1993.

A recusa de visto baseou-se nos seguintes fundamentos:

A demissão constitui uma sanção, aplicada em consequência de facto ou acto ilícito praticado pelo agente;

Os efeitos da demissão não comportariam tal provimento, nos termos dos artigos 355º, nº 6, do EF. e artigo 17º, da Lei nº 31/III/87;

O nº 1 do artigo único do Decreto-Lei nº 99/92, de 17 de Agosto, e o próprio preâmbulo deste diploma apontam inequivocamente para a aplicação desse preceito exclusivamente a ex-agentes que tenham sido exonerados a seu pedido com consentimento da Administração, mas não àqueles que tenham sido exonerados e posteriormente demitidos, razão por que o preceito permite o provimento do exonerado "no mesmo cargo e situação" à data da exoneração, o que significa

que agente vai ocupar a mesma categoria que anteriormente detinha, contando-se o tempo de serviço prestado até à exoneração para todos os efeitos legais;

O respectivo promovido teria que ter lugar até 31 de Dezembro de 1992, o que não aconteceu visto que o despacho em causa é de 16 de Junho de 1993, não assumindo qualquer relevância para os efeitos aqui considerados o facto o pedido do interessado ter sido formulado tempestivamente;

Tanto em 1993 como em 1994 tal provimento não era nem é possível dado o congelamento da admissão na função pública para tal categoria, resultante da Lei nº 61/IV/93, de 31 de Dezembro (artigo 2º);

Não produção de efeitos retroactivos o despacho do Ministério da Justiça.

Por seu turno, alega o recorrente resumidamente o seguinte: "O nº 7 do artigo 17º do EDAAP não condiciona o provimento em cargo público a reabilitação do agente. Em nenhum momento faz essa referência, nem de forma expressa, nem de forma implícita. Exige tão somente o decurso do prazo de 5 anos e o provimento do agente em lugar diferente que não exige as particulares condições de dignidade e de competência que o cargo de que foi demitido exigia" (...) "Concedida a reabilitação, cessa as incapacidades e demais efeitos ainda subsistentes; Se, pelo decurso do prazo de cinco anos o agente só podia ser provido em lugar diferente daquele que exercia, existindo ainda, uma incapacidade relativa, a reabilitação, por demonstrar a inteira recuperação do agente, faz cessar todos os efeitos da pena ainda subsistentes. Assim, nada obsta que a administração, querendo, possa recrutar o agente para qualquer lugar compatível com a sua formação. Se o agente não ganha, por esse facto, nenhum direito a ser provido, a Administração, porém, tem a faculdade de o recrutar e prover no lugar; Se no momento em que foi proferido o despacho, ao abrigo do Decreto-Lei nº 99/92, de 17 de Agosto, o agente já se encontrava reabilitado, e se a reabilitação faz cessar a incapacidade e todos os efeitos causados pelo facto punitivo, não há qualquer razão válida que impeça o recorrente de lançar mão do direito que lhe concede tal diploma legal, nos seus precisos termos. De outro modo, o recorrente estaria na mesma situação de um demitido há um dia ou de um demitido há seis anos a quem não foi concedida a reabilitação".

Dada vista ao Ministério Público, após pertinentes e doudas considerações, constantes de fs. 23 e 24, concluiu no sentido da improcedência do recurso interposto.

II. 1. O Tribunal é competente, nos termos dos artigos 9º, alínea b), 12º e 13º, nº1, alínea d) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho. O recorrente tem legitimidade, como resulta dos 46º, nº 3 do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89. O recurso é tempestivo, nada havendo que obste ao conhecimento de mérito.

E conhecendo.

São os seguintes os factos provados documentalmente que interessam à decisão da causa:

- a) Em 1982 foi o interessado nomeado 2º oficial definitivo da Direcção-Geral dos Registos e Notariado (D. G. R. N.);
- b) Em 1985 foi exonerado a seu pedido por despacho do Ministro da Justiça de 8/10, publicado no *Boletim Oficial* nº 43;
- c) Em 1986 foi punido com a pena de demissão por despacho da mesma entidade de 7/7, publicado no *Boletim Oficial* nº 47;
- d) Em 1993 veio a ser reabilitado por despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 4, II Série, de 24 de Janeiro, rectificado no *Boletim Oficial* nº 11, II Série, de 14 de Março;
- e) A 16 de Março de 1993, foi o recorrente nomeado ajudante 3º ajudante da Direcção-Geral dos Registos e Notariado e Identificação Civil por despacho do Ministro da Justiça.

Importa transcrever os preceitos legais directamente conectados com a matéria "sub judice".

Dispõe o nº 1 do artigo único do Decreto-Lei nº 99/92: "os indivíduos que tenham sido exonerados da função pública poderão até 31 de Dezembro do ano em curso ser providos nos quadros de pessoal de qualquer departamento governamental ou serviço público no mesmo cargo e situação que detinham à data da publicação de despacho de exoneração". Por seu turno, o nº 7 do artigo 17º da Lei nº 31/III/87 preceitua que "a pena de demissão importa a perda de todos os direitos do agente, salvo quanto à aposentação nos termos e condições referidas na respectiva legislação, não impossibilitando, porém, o agente de ser provido, decorrido que seja um prazo não inferior a cinco anos, para lugar diferente que possa ser exercido sem que o titular reúna as particulares condições de dignidade e de competência que o cargo de que foi demitido exija". Quanto a reabilitação dispõe o artigo 95º da Lei nº 31/III/87: "A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos ainda subsistentes, devendo ser registada. A concessão da reabilitação não atribui ao agente a quem tenha sido aplicada a pena o direito de recupear por esse facto um lugar ou cargo na Administração, sendo para todos os efeitos legais considerado como não vinculado à função pública" (ns. 4 e 5).

2. A questão central que se coloca respeita a saber se o demitido e posteriormente reabilitado pode ser equiparado a exonerado, de modo a poder beneficiar do disposto no Decreto-Lei nº 99/91.

Importa ter em atenção a natureza e os efeitos da demissão e da exoneração. "A demissão é a desocupação de lugar que gera vacatura com perda de todos os direitos do funcionário ou agente, à excepção do de aposentação, determinada pela prática de infração grave de natureza disciplinar ou criminal, sendo impeditiva do regresso ao exercício da função pública, salvo em lugar que não exija as particulares condições de dignidade e confiança que o lugar anterior exija ou através de reabilitação". — João Alfaia, in "Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público", pág. 411. Ela consiste efectivamente numa sanção aplicada na sequência de um acto ou facto ilícito que pela sua gravidade inviabiliza a manutenção do vínculo entre o agente e a Administração Pública, como resulta dos artigos 14º, nº 1, alínea f) e 17º nº 7, do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP) aprovado pela Lei nº 31/III/87 (vd. também artigo 81º do Código Penal). E o transcrito no nº 7 do artigo 17º do EDAAP indica-nos quais os efeitos da demissão.

A exoneração, por seu lado, consiste na "desocupação de lugares, determinada por pedido do seu titular ou imposta pela Administração Pública, por conveniência de serviço ou verificada automaticamente em virtude da ocupação de outro lugar, com extinção dos direitos inerentes ao lugar" (J. Alfaia, *ibidem*, página 417). Tem pois na sua base um facto inteiramente lícito.

No caso dos autos houve uma exoneração e posteriormente veio a ter lugar a demissão. O facto de ter ocorrido a exoneração antes da demissão não impedia que esta tivesse lugar desde que, como ocorreu, por facto ocorrido durante a relação de emprego entre o agente e a Administração, como aceita o próprio recorrente (vd. artigo 5º, nº 5 do EDAAP). Deve-se pois concluir que a pena disciplinar de demissão deve produzir os seus efeitos normais previstos na lei. Da demissão resulta um impedimento absoluto de durante cinco anos o agente demitido não poder ser provido em nenhum cargo; e um impedimento relativo porque não pode ser provido, salvo para cargo que exija menor dignidade que aquele que o demitido exercia ou após a reabilitação e nos termos em que esta permite o novo provimento. A reabilitação faz cessar as incapacidades e demais efeitos ainda subsistentes como consequência da pena aplicada, mas não atribui ao agente reabilitado o direito de, só por si, recupear um lugar ou cargo na Administração, sendo para todos os efeitos legais considerado como não vinculado à função pública: artigo 95º, nºs 5 e 6, do EDAAP.

O nº 1 do artigo único do Decreto-Lei nº 99/92, de 17 de Agosto, e o próprio preâmbulo deste diploma apontam inequivocamente para a sua aplicação exclusiva a ex-agentes que tivessem sido exonerados a seu pedido com consentimento da Administração, mas não aqueles que tenham sido exonerados e posteriormente demitidos. Assim é que este preceito permite o provimento do exonerado "no mesmo cargo e situação" à data da exoneração, o que significa que o agente vai ocupar a mesma categoria que anteriormente detinha, contando-se o tempo de serviço prestado até à exoneração para todos os efeitos legais.

No caso de demissão o tempo de serviço prestado pelo agente até à sua demissão só conta para efeitos de aposentação. Ora seguramente, não pretendeu o legislador confundir os dois regimes jurídicos, o da exoneração e do da demissão, ou mesmo estender o regime do Decreto-Lei nº 99/92, aos agentes que tenham sido demitidos da função pública. Até porque tratando-se de situações perfei-

tamente diferentes se o legislador pretendesse que assim fosse te-lo-fa dito expressamente. Assim, o silêncio do legislador só pode ser razoavelmente interpretado no sentido de que não terá pretendido estender esse regime, que previu para os exonerados a pedido destes, aos demitidos da função pública, mesmo que posteriormente reabilitados.

Como afirma o Digno Magistrado do Ministério Público a expressão "exoneração" está utilizada no seu sentido técnico, logo não pode ser confundida com qualquer outro instituto jurídico. E se o legislador no nº 1 do artigo único do Decreto-Lei nº 99/91 se referiu a agentes exonerados é porque não teve em vista os demitidos da função pública ainda que posteriormente reabilitados. Tanto mais porque a reabilitação só produz efeitos para o futuro apagando os efeitos da pena aplicada a partir da data em que a reabilitação teve lugar. Por outro lado, o preceito do nº 1 do artigo único do Decreto-Lei nº 99/92, tem natureza excepcional pois visa resolver uma situação concreta como se explica no preâmbulo do próprio Decreto-Lei nº 99/92: "Entende-se (...) que a exoneração, uma vez aceite pela Administração, deve reverter o funcionário à condição de mero particular, pois de outro modo este instrumento perferia sua natureza essencial. Se é certo que a solução, em si, encontra a sua justificação e razoabilidade no facto da exoneração constituir um facto extintivo da qualidade de funcionário, a pedido do mesmo, contudo desestimula o reingresso. Torna-se, em face disso e perante frequentes pedidos de reingresso na função pública de agentes com suficiente qualificação para suprir algumas carências em termos de recursos humanos em sectores sensíveis, adoptar uma solução de equilíbrio perante a situação actual". Pretendeu-se, sem dúvida, contemplar a situação dos agentes exonerados a seu pedido e atender a "frequentes pedidos" adoptando-se essa "solução de equilíbrio" atendendo as "carências em termos de recursos humanos" da Administração (vd. preâmbulo do Decreto-Lei nº 99/92. E constituindo o preceito do nº 1 do artigo único do Decreto-Lei nº 99/92, de uma norma de natureza excepcional em relação ao regime normal da exoneração não é possível a sua aplicação por via analógica, nos termos do artigo 11º do Código Civil.

3. Quando ao pretendido efeito retroactivo do acto também não se verifica pois é o próprio legislador que estabeleceu o limite temporal para a sua prática, isto é 31 de Dezembro de 1992, proibindo claramente a prática de actos administrativos com tal objecto após tal data. Embora sejam pertinentes as posições doutrinárias citadas pelo recorrente, há que ter em conta que em Portugal o Código de Procedimento Administrativo indica de uma forma genérica em que casos é possível que os actos administrativos produzam efeitos retroactivos, o que não acontece no direito caboverdiano.

4. Mas ainda que o interessado pudesse em abstracto beneficiar do disposto no Decreto-Lei nº 99/92, tal não seria possível porque tanto em 1993 como em 1994 tal provimento não era nem é possível dado o congelamento da admissão na função pública para tal categoria, resultante da Lei nº 61/IV/92, de 30 de Dezembro artigo 2º e da Lei nº 95/IV/93, de 31 de Dezembro (artigo 2º).

Pelos fundamentos expostos, acordam os juizes deste Tribunal em julgar improcedente o recurso interposto e em confirmar a decisão impugnada.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 48º, nº 2, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Emolumentos: 10 000\$.

Registe e notifique.

Praia, aos 9 de Dezembro de 1994. — Relator, *Anildo Martins, Daniel Barros, Franklim Afonso Furtado*.

—O—  
MUNICÍPIO DO PAÚL

Câmara Municipal

Despacho do S. Exº e Presidente da Câmara do Paúl:

De 16 de Maio de 1994:

José António Silva Branco, habilitado com o Curso de Construção Civil, nomeado provisoriamente, nos termos do artigo 28º nº 1. alínea a) e 2 alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 12º alínea a) e 13º nº 1 da Lei nº 102/

IV/93, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro privativo do Município do Paúl.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3º, artigo 28º nº 1 do orçamento da Câmara Municipal do Paúl. — Visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Dezembro de 1994).

Câmara municipal do Concelho do Paúl, 13 de Dezembro de 1994. — Pelo O Secretário Municipal, *Irineu Rodrigues Nascimento*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Alfândega da Mindelo

EDITAL

*Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega do Mindelo

Faço saber que, nos termos dos nº 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10.393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Mindelo Internacional Garment Manufacturing, a despachar a mercadoria abaixo designada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, no *Boletim Oficial*, sob pena de não o fazendo, se proceder a venda da mesma em Hasta Pública:

250 fardos com tecido vindos de Roterdão pelo n/m «Euterpe», entado em 29 de Maio de 1994, sob a c/m 181/94, B/L nº 1002.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados a porta do Edifício desta desta Alfândega, e nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 2 de Dezembro de 1994. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O Notario Substituto: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura de folhas oitenta, verso a oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Jean Yves Georges Thérésé Marie Audrain e Adelina da Graça Almeida Audrain, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos seguintes artigo:

Denominação, sede, objecto social

Artigo 1º

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ÁRTICA, Lda. Tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sede social é na Cidade da Praia, Santiago, podendo ser criadas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiros por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade consiste na concepção, produção, transformação e comercialização de produtos alimentares.

II

Capital

Artigo 4º

O capital é de cinquenta mil escudos, integralmente realizado e dividido em duas quotas pertencentes uma a Jean Yves Georges Thérésé Marie Audrain no valor de quarenta mil escudos, e outra a Adelina da Graça Almeida Audrain no valor de dez mil escudos.

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da assembleia geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Preferência de transmissão

Artigo 5º

A cessão de quotas é livre entre sócios. A transmissão a terceiros fica condicionada à autorização da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

III

Órgãos sociais-administração

Artigo 6º

A administração da sociedade é exercida por um gerente único, sem necessidade de prestar caução, podendo fazer-se representar por um procurador ou um mandatário, sócio ou não.

Artigo 7º

1. Pode a gerência adquirir e alinear bens móveis ou imóveis necessários à prossecução do objecto social.

2. Pode ainda a gerência comprar e vender participações noutras sociedades com objecto diferente do artigo terceiro, em associações complementares de empresas, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

IV

Disposições gerais

Artigo 8º

Para todos os casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-á a legislação em vigor.

Artigo 9º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar contas abertas em nome da sociedade.

Artigo 10º

A gerência da sociedade fica atribuída ao sócio Jean Yves Georges Thérésé Marie Audrain, até a próxima Assembleia convocada para o efeito.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 12 de Dezembro de 1994. — O Notario substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 10 514/94

Artº 17º 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral de Justiça ... ..	8\$00
T. R. ... ..	40\$00
Impressão ... ..	5\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	146\$00

São: (cento e quarenta e seis escudos).

O Notario Substituto: JORGE RODRIGUES PIRES

### EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 57, verso a 61 do livro de notas para escrituras diversas número 27D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha, Miguel de Almeida Dias de Carvalho Marques, António Gumercindo Ribas Chantre e Luis Filipe Vera Cruz Ribas Chantre, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, denominada "EXPOCAVE-SOCIEDADE CABOVERDEANA DE PESCADO, LIMITADA, nos termos seguintes:

### ESTATUTO

#### Artigo Primeiro

##### (Natureza, denominação, sede, representação e duração)

Um — A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, denomina-se EXPOCAVE-SOCIEDADE CABOVERDEANA DE EXPORTAÇÃO DE PESCADO, LIMITADA e fica a reger-se pelos presentes estatutos.

Dois — A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, podendo a Gerência transferi-la para qualquer outro local, estipular domicílio particular para determinados negócios, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação local, em território nacional ou no estrangeiro, independentemente de deliberação dos sócios.

Três — A sociedade tem duração indeterminada a partir da sua constituição.

#### Artigo Primeiro

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos da pesca e seus derivados destinados exclusivamente à exportação, podendo ainda dedicar-se à comercialização de outros bens e prestação de serviços nos termos do regime jurídico aplicável às empresas francas.

#### Artigo Terceiro

##### (Capital social)

Um — O capital social é de um milhão de escudos caboverdeanos, integralmente subscrito, e corresponde à soma das quotas seguintes, integralmente realizadas em dinheiro e distribuídas por dois grupos de sócios:

##### A) Sócios do Grupo A:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e um mil escudos caboverdeanos fica pertencente ao sócio José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e nove mil escudos caboverdeanos fica pertencente ao sócio Miguel de Almeida Dias de Carvalho Marques;

##### B) Sócios do Grupo B:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos caboverdeanos fica pertencente ao sócio António Gumercindo Ribas Chantre;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil escudos caboverdeanos fica pertencente ao sócio Luis Filipe Vera Cruz Ribas Chantre.

Dois — A sociedade só pode exigir dos sócios prestações suplementares de capital, desde que tal seja deliberado por unanimidade dos sócios que representam a totalidade do capital social.

#### Artigo Quarto

##### (Divisão de quotas)

Um — É livre a divisão de quotas para cessão entre sócios do mesmo Grupo ou para a que se reporta o número um do Artigo Quinto.

Dois — A divisão de quotas para a cessão a sócios de outro Grupo ou a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, sendo, para tanto, aplicável o disposto no número três do Artigo Quinto.

#### Artigo Quinto

##### (Cessão de quotas)

Um — É livre a cessão de quotas entre sócios do mesmo Grupo e, bem assim, entre sócios do Grupo A e a sociedade comercial por quotas de direito português denominada Gescave-Gestão e Investimentos, Lda.

Dois — A cessão a sócios do outro Grupo ou a estranhos, depende do consentimento da sociedade, tendo os demais sócios do Grupo do sócio cedente direito de preferência na proporção das quotas que já possuem e com direito de acrescer caso algum dos demais sócios do Grupo não prefira.

Três — Para os efeitos do número anterior, o sócio cedente comunicará aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência, qual o preço, termos e demais condições da cessão e, bem assim, o nome do potencial adquirente.

Quatro — No caso de ser exercido o direito de preferência, o preço a pagar pelo sócio ou sócios preferentes serão o menor, dos preços seguintes: ou o correspondente ao valor da quota objecto da cessão em balanço especialmente aprovado para o efeito, ou o valor declarado pelo sócio cedente para a cessão projectada.

#### Artigo Sexto

##### (Amortização de quotas)

Um — A amortização de quotas é permitida:

- a) Por acordo entre a sociedade mediante deliberação dos sócios e o respectivo titular;
- b) Se a quota for objecto de arresto, penhora arrematação, adjudicação ou venda judicial;
- c) Por interdição, falência ou insolvência do sócio;
- d) Quanto a quotas próprias;

Dois — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure como tal no balanço, ou que seja reduzido o capital, ou que sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

#### Artigo Sétimo

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos nas condições que forem deliberadas em Assembleia Geral.

#### Artigo Oitavo

##### (Assembleias Gerais e deliberações dos sócios)

Um — A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada e com aviso de recepção, enviadas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo mencionar o dia, hora e local da assembleia e os assuntos a tratar.

Dois — As deliberações só podem ser tomadas por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

#### Artigo Nono

##### (Gerência)

Um — A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos seus gerentes, que podem ser dispensados de caução e remunerados ou não, com ou sem participação nos lucros, consoante for deliberado em Assembleia Geral.

Dois — Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios da sociedade.

Três — A sociedade obriga-se com assinatura dos sócios gerentes José Manuel Gouveia Ferreira da Cunha ou António Gumercindo Ribas Chantre ou mediante assinatura conjunta de dois sócios gerentes, desde que cada um destes integre um dos Grupos de sócios referidos no Artigo Terceiro.

Artigo Décimo

(Lucros)

Os lucros apurados no balanço do exercício, após a dedução de cinco por cento para o fundo de reserva legal até que represente a quinta parte do capital social, serão distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 12 de Dezembro de 1994. — O Notario substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 10509/94.

Artº 17º nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso... ..	60\$00
Selos ... ..	8\$00
Total ... ..	161\$00

São: (cento e sessenta e um escudos) — Conferido Registrada sob o nº 10509/94.

O Notario Substituto: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 64, a 66 do livro de notas para escrituras diversas número 2/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Fernando Tavares Mendes e Manuel Ilidio Tavares Mendes, uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, denominada "Tavares Mendes", Lda, nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adoptará a designação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denominação de TAVARES MENDES, LIMITADA, cuja duração é por tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Artigo Segundo

A sede da sociedade é na Achada São Filipe, arredores desta Cidade, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional.

Artigo Terceiro

O seu objecto social é o comércio a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios nisso acordem e seja permitida por lei.

Artigo Quatro

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se integralmente realizado e dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos de cada sócio.

Artigo Quinto

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade em condições previamente estabelecidas em Assembleia Geral.

Artigo Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, e seguidamente a quem mais for sócio na sociedade.

Artigo Sétimo

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente, é confiada aos sócios Fernando Tavares Mendes e Manuel Ilidio Tavares, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberada em Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

Para a sociedade se considerar válidamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes.

Artigo Nono

A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusive para os fins consignados no artigo 256º do Código Comercial em vigor. Os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo Décimo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo Primeiro

Os balanços serão anuais e encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Segundo

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver lugar, serão postos à disposição da Assembleia Geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Artigo Décimo Terceiro

As Assembleias Gerais, serão convocadas quando a lei não impuser forma especial, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo Décimo Quatro

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, o caso tenha sido submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Artigo Décimo Sexto

Em tudo o omissio rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios tomadas em Assembleia Geral.

Exibiu-se relação de Equipamentos e Bens.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 14 de Dezembro de 1994. — O Notario substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA nº 10573/94.

Artº 17º nº 1 ... ..	75\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso... ..	30\$00
Selos ... ..	18\$00
Total ... ..	161\$00

São: (cento e trinta e um escudos) — Conferida Registrada sob o nº 10573/94.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a está certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;

- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia de vinte e dois de Novembro do corrente ano, por Manuel Sousa Gonçalves Freitas;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA nº 383/94.

Artº 11º, 1...	150\$00
Artº 11º, 2...	60\$00
IPM — Soma	210\$00
10% C. J...	21\$00
Soma Total...	231\$00

São: (duzentos e trinta e um escudos) — Conferida Registada sob o nº 383/94.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

"HABIMÓVEL CABO VERDE, LIMITADA" — O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Sede: Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral. Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sede social, para qualquer outro ponto do território nacional.

Duração: Tempo indeterminado.

Início de actividade: 4 de Novembro de 1994.

Objecto: Exercício da indústria de carpintaria, marcenaria e construção civil bem como a comercialização de matérias primas e produtos acabados relacionados com o referido objecto social.

Capital: 1 200 000\$ (um milhão e duzentos mil escudos).

Sócios e quotas:

1 — Mateus Andrade Freitas — 264 000\$.

2 — Manuel Sousa Gonçalves Freitas — 936 000\$.

Gerência: Incumbe a um gerente designado pelos sócios em Assembleia Geral. O gerente designado de entre os sócios fica designado de prestar caução. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, à sociedade cabe nomear o seu substituído, podendo ser um sócio ou alguém fora da sociedade a quem é passada procuração expressa.

O Conservador, *Armanda Alcina Mendes Fonseca Torres*.

Contrato de Sociedade

No dia quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e quatro, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes: Mateus Andrade Freitas e Manuela de Sousa Gonçalves Freitas, casados sob o regime de comunhão de adquiridos naturais ele de Santo Antão e ela de São Vicente, onde residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal. E por eles foi dito: Que têm acordado entre si e celebram um contrato Sociedade Comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro: A sociedade adopta a denominação "HABIMÓVEL CABO VERDE, Lda".

2. — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo: 1 — A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, República de Cabo Verde, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral. Primeiro

2. — Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sede social, para qualquer outro ponto do território nacional.

Terceiro: 1 — A sociedade tem por finalidade, o exercício da indústria de carpintaria, marcenaria e construção civil bem como a comercialização de matérias primas e produtos acabados relacionados com o referido objecto social.

2. — Mediante deliberação prévia da Assembleia Geral, a sociedade poderá dedicar-se, completamente, a qualquer outra actividade não compreendida no objecto social referido em 1) deste artigo, desde que consentida pela lei.

Quarto: 1 — O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos, totalmente subscrito, correspondente à soma das respectivas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor de dozentos e sessenta e quatro mil escudos pretencentes a Mateus Andrade Freitas e outra no valor de novecentos e trinta e seis mil escudos pertencente a Manuel Sousa Gonçalves Freitas.

2. — A quotas acham integralmente realizadas através de móveis, utensílios e equipamentos de trabalho pertencentes aos sócios, cuja distribuição e valor constam da lista que se arquiva como documento complementar da escritura de acordo com o artigo setenta e oito número um C. N.

Quinto: 1 — A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. — A cessão de quotas a terceiros, gratuita ou onerosamente, depende do consentimento expresso da sociedade e de todos os sócios, gozando esta do direito de preferência, e em segundo lugar os sócios.

3. — O sócio que desejar fazer a cessão de quotas ou partes delas, deverá comunicar à sociedade e aos sócios a sua intenção por carta registada, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4. — O consentimento da sociedade e dos sócios tem-se por dado quando, no prazo de trinta dias, contados da data da recepção da carta, não tenha sido comunicado ao cedente a decisão da sociedade ou dos sócios, em contrário.

Sexto: 1 — Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre si, para a todos representar na sociedade, enquanto a respectiva, quota se mantiver indivisa.

2. — Caso os respectivos herdeiros ou representantes declararem afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes na proporção da sua quota, de acordo com último balanço realizado, devendo o pagamento da quantia devida, ser efectuada nas condições e formas que forem acordadas entre os interessados e a sociedade.

Sétimo: 1 — A administração e gerência da sociedade incumbe a um gerente designado pelos sócios, em Assembleia Geral.

2. — O gerente designado de entre os sócios fica dispensado de prestar caução.

3. — Em caso de ausência ou impedimento do gerente, à sociedade cabe o seu substituto, podendo ser um sócio ou alguém fora da sociedade a quem passada procuração expressa.

4. — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

Oitavo: As reuniões da Assembleia Geral serão convocados por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Nono: Dos lucros líquidos apurados no balanço, será deduzida uma percentagem fixada em Assembleia Geral, nunca inferior a dez por cento, para o fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Décimo: Todas as questões emergentes deste contrato, suscitadas entre os sócios ou entre qualquer deles e a sociedade, serão resolvidas por comum acordo ou, na sua falta, por via judicial, para o que elegem como competente o foro da cidade do Mindelo.

Arquiva-se: Certidão de admissibilidade da firma; Lista dos bens. Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.